



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 01

LEI N° 769/89, DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 1.989

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1.990 e dá outras providências.

CARLOS MARIA AURICCHIO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - São DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS as instruções que se observarão a seguir, para a elaboração dos Orçamentos do Município para o exercício de 1.990.

Art. 2º - O Orçamento Anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta.

Art. 3º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1.990, obedecerá às seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das Receitas.

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidas monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

§ 3º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objeto do projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal.

§ 4º - O pagamento do serviço da dívida do pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 5º - Os projetos em face de execução terão prioridades sobre novos projetos.

§ 6º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Artigo 4º - Constituem gastos municipais, aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 5º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades, podendo, se necessário, incluir programas não elencados desde que financiados com recursos de outras esferas de Governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02

Art. 6º - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de Governo para desenvolver programas nas áreas da educação, cultura, saúde e assistência social.

Art. 7º - As despesas com pessoal da Administração direta e indireta ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) da receita corrente (atendendo ao disposto no artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias).

§ 1º - Entende-se como receitas correntes para efeitos de limite do presente artigo a somatória das receitas correntes da Administração Direta e das receitas correntes próprias da Administração Indireta, provenientes de autarquias e fundações públicas.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da Administração direta e indireta nas seguintes despesas:

- Salários;
- Obrigações Patronais;
- Proventos de Aposentadorias e Pensões;
- Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- Remuneração de Vereadores.

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no "caput", atendendo os dispositivos dos incisos I e II, parágrafo único do artigo 169 da Constituição Federal.

Art. 8º - O Município poderá conceder ajuda financeira à órgãos ou entidades que consultem interesse público, desde que a entidade governamental disponha de recursos e que não prejudique o bom andamento das ações do Executivo.

Art. 9º - O Município executará como prioridades, as seguintes ações delineadas para cada setor, como seguem:

I - CÂMARA MUNICIPAL:

a) - Melhoria das instalações, com aquisição de móveis e equipamentos.

II - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO e FINANÇAS:

a) - Reforma da Estrutura Administrativa;

b) - Revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária;

c) - Construção e implantação de almoxarifados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 03

- d) - Aquisição de móveis e equipamentos;
- e) - Formação de Cooperativas;
- f) - Incremento à produção Hortifrutigranjeiros;
- g) - Incentivo a implantação de feiras livres;
- h) - Desapropriações, projetos e construções de interesse público;
- i) - Criação de Órgão de Assessoria para proteção do Meio Ambiente.

III - EDUCAÇÃO E CULTURA:

- a) - Ampliação e reformas de escolas;
- b) - Aquisição de livros;
- c) - Implantação de cursos profissionalizantes;
- d) - Construção de Oficinas para cursos profissionalizantes;
- e) - Aquisição de materiais e equipamentos para o setor.

IV - SAÚDE E SANEAMENTO:

- a) - Construção de Postos de Atendimentos Médicos - PAS na zona rural.

V - OBRAS E SERVIÇOS URBANOS:

- a) - Construção de Casas Populares em regime de mutirão;
- b) - Ampliação de redes elétricas;
- c) - Pavimentação de ruas e praças;
- d) - Construção de velórios;
- e) - Construção de passeios, guias e sarjetas;
- f) - Construção de Praça no Bairro dos Souzas.

VI - SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL:

- a) - Ampliação de rede de estradas vicinais;
- b) - Construção de pontes e bueiros;
- c) - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes.

VII - RECREAÇÃO, ESPORTES E TURISMO:

- a) - Construção do Centro de Lazer do Trabalhador;
- b) - Construção de quadras poliesportivas;
- c) - Construção de campo esportivo infantil;
- d) - Publicidades das belezas naturais para incentivar o Turismo;
- e) - Aquisição de Materiais e Equipamentos.

Parágrafo Único - Os projetos de execução plurianual deverão estar incluídos obrigatoriamente no Plano Plurianual.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 04

continuação das fls. 03.

Prefeitura Municipal de Monteiro-Lobato, 04 de Setembro de 1.989

CARLOS MARIA AURICCHIO

(Prefeito Municipal)

Registrada e Publicada no Setor Administrativo desta Prefeitura, aos quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e nove.

OSWALDO DE PAULA SOUZA

(Assistente Administrativo)

Artigo 01 - A Prefeitura Municipal de Monteiro-Lobato, para atendimento da lei nº 1.000, autoriza ao administrador municipal, o diretor das finanças e contabilidade, a contratar com a União, para:

§.01 - O fornecimento de despesas com aquisição de material de escritório.

§.02 - As entidades organizadoras participam desse contrato, que é limite fixo para a utilização de recursos públicos, destinados à realização de projeto de melhoria das condições de vida da comunidade, na área de assistência dos serviços prestados.

§.03 - As entidades que receberem esse recurso, ficarão sujeitas ao limite estabelecido em relação ao cumprimento das metas estabelecidas, no âmbito objeto do projeto da lei, e não ao cumprimento das metas estabelecidas no artigo anterior.

§.04 - O pagamento da verba de despesa deve ser feito dentro de um mês do início da vigência do contrato.

§.05 - Os pagamentos em favor de entidades terão prioridade sobre os pagamentos ao Poder Executivo.

§.06 - O Município arcará com 2% (vinte e cinco por cento) da verba, resultante do projeto, conforme disposto no artigo 112 da Constituição Federal, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Artigo 07 - Considerado o Poder Municipal, aqueles destinados à realização de suas ações para o cumprimento dos objetivos da Prefeitura, que não se enquadram no artigo anterior.

Artigo 08 - O Poder Executivo, assim se viante a condição financeira da Prefeitura, poderá autorizar a realização de outras transações, inclusive por intermédio das suas filiais, com recursos de outras esferas.